

NOSSO PROPÓSITO EXISTIMOS PARA ARTICULAR PESSOAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL, GERANDO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL.







LINHAS DE ATUAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

Monitoramento e defesa d a lei e de seus instrumentos como: O cadastro Ambiental Rural (CAR), os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRA).

TRANSPARÊNCIA

Promoção de abertura e do acesso aos dados ambientais para os mercados e para toda sociedade civil.

INCENTIVOS

Estímulo à implantação de incentivos econômicos e de mercado que despertem o interesse dos produtores em restaurar áreas degradadas e conservar áreas florestais que poderiam ser desmatadas.

COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO

Tema transversal que tem como estratégia transmitir informações e dados de forma rápida e acessível.



MEMBROS

















































































Projeto de Lei n° 135, de 2020

"Art. 38-A. As áreas rurais onde houver uso de fogo em florestas nativas nas situações não previstas no art. 38 serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento na porção onde ocorreu a queimada ilegal."



Queimadas & Desmatamento



Brasil tem mais da metade dos

Ciclo de desmatamento

Corte seletivo de madeira com alto valor comercial



Queimada

Ocupação

Loteamento, venda (inclusive TIs e Ucs) Regularização fundiária

Política pública de combate ao desmatamento

PLANOS

TRANSPARÊNCIA

PARTICIÇÃO SOCIAL

INCENTIVOS









REPREÇÃO E DESINCENTIVO





MONITORAMENTO









Projeto de Lei n° 135, de 2020 Aprimoramentos

- Restauração e não reflorestamento
- Incluir desmatamento ilegal

• Alterar art. 2º da Lei, para inclusão de imposição de destinação exclusiva à restauração das áreas onde ocorreu desmatamento ilegal ou uso ilegal do fogo.









